



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



**LEI Nº 825/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE: ASSEGURAR ÀS MULHERES QUE OCUPAM CARGOS, EMPREGOS, OU FUNÇÕES PÚBLICAS A PROTEÇÃO CONTRA ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA.**

O **Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Pilar, a Política Municipal de Enfrentamento ao **Assédio e à Violência Política Contra Mulher**.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto no caput, considera-se:

*I - assédio político: entende-se por assédio político, o ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher e/ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, seja ele de natureza efetiva, eletiva, em comissão ou terceirizado, para induzi-la ou força-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos;*

*II - violência política: entende-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, morais, psicológicas, patrimoniais e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, seja ele de natureza efetiva, eletiva, em comissão ou terceirizado, para induzi-la ou força-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos políticos.*

**Art. 2º** - A Política Municipal de Enfretamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher tem como finalidade dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra a mulheres.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Enfretamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher visa garantir o cumprimento das seguintes metas:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

*I - eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de assédio e violência política, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de suas atividades parlamentares e de funções públicas;*

*II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres, sejam elas filiadas a partidos políticos ou não, candidatas ou não, eleitas ou nomeadas ou não, independentemente de sua raça, cor, etnia, sexo, idade, religião, deficiência, origem nacional ou regional;*

*III - promover, desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.*

**Art. 4º** - *Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas e/ou nomeadas para o exercício de cargo ou função pública, aqueles que:*

*I - imponham, por razão de gênero, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competência do seu cargo, interseccionados ou não com questões de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião, deficiência, origem nacional ou regional;*

*II - atribuam responsabilidades irrazoáveis que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar ou dos direitos políticos;*

*III - proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado das funções e direitos políticos da mulher;*

*IV - impeça, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessão ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerça o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens;*

*V - forneçam a justiça eleitoral informações falsas, imprecisas ou incompletas da mulher;*

*VI - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;*

*VII - restrinjam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, exerçam o direito de uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício políticos/públicos previstos nos regulamentos estabelecidos;*

*VIII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



*IX - aplique sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;*

*X - discriminem, por razões que se relacionem raça, cor, etnia, sexo, idade, religião, sexualidade, deficiência, origem nacional ou regional, idioma, ideologia, filiação política ou filosófica, estado civil, identidade cultural, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, com objetivo ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas, dos direitos políticos da mulher;*

*XI - discriminem a mulher por estar em estado de gravidez, de adoção, parto, puerpério, período de adaptação ao filho adotado ou de lactação, impedindo ou negando o exercício de seu mandato, e o gozo dos seus direitos sociais reconhecido por lei;*

*XII - divulguem ou revele informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade perante os eleitores e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;*

*XIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;*

*XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público;*

**Art. 5º** - *Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrências de situação de assédio ou de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor.*

**Art. 6º** - *O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir e desenvolver ações e campanhas internas de informação e conscientização sobre os princípios e conteúdo da presente Lei.*

**Parágrafo Único** – *Para os fins de disposto no caput, poderão ser firmados convênios com os demais entes da federação, órgãos de classes e outras instituições privadas.*

**Art. 7º** - *As denúncias de violação ao disposto nesta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciante em todo o processo.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



**Art. 8º** - Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função ou cargo público, deverão comunicar o fato as autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

**Art. 9º** - Em caso de ocorrência do ato de assédio ou violência política, conforme descrito no art. 3º desta Lei, a vítima poderá optar pela via administrativa e denunciar o caso perante a instituição a que pertencer em o (s) agressor (es) ou agressora (as), afim de que seja instaurado o processo e aplicada sanções disciplinares ou administrativas correspondentes.

**Art. 10.** - O descumprimento do disposto nesta Lei, e/ou a prática das condutas descritas no art. 4º, pelos estabelecimentos ou agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 28 de dezembro de 2021.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 825/2021, de 28 de dezembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de dezembro de 2021.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração